



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM /Nº

547/SECRET
/2011

Manuel /AM, 21 de setembro de 2011.

Referência: Solicitação nº **MR053602/2011**
Processo nº **46202.016789/2011-14**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

GILMAR BATISTA DE SOUZA - Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM - 04.968.012/0001-65

MARIO REYNALDO TADROS - Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS - 34.562.686/0001-26

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR053602/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.016789/2011-14, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000540/2011.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE CATEGORIA

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR053602/2011

Nº DO PROCESSO: 46202.016789/2011-14

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM, CNPJ n. 04.968.012/0001-65, localizado (a) à Avenida Ramos Ferreira - até 1111/1112, 140, Aparecida, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-120, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR BATISTA DE SOUZA, CPF n. 642.713.822-72;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. **34.562.686/0001-26**, localizado (a) à Rua Marcílio Dias, 300, Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIO REYNALDO TADROS, CPF n. 011.837.452-49;

em face do OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO datado de 16/09/2011, solicitam a RETIFICAÇÃO do pedido, para serem consideradas as categorias a seguir descritas:

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA categoria de turismo e hospitalidade no Estado do Amazonas.

_____, 16 de setembro de 2011.

Gilmar Batista de Souza

GILMAR BATISTA DE SOUZA
 Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM

Mario Reynaldo Tadros

MARIO REYNALDO TADROS
 Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO/AM 46202.017273/2011-89 / /2011
--

MT/SE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

20 SET 2011

PROTOCOLO

46.202

OK



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR053602/2011

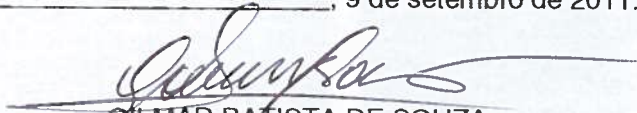
SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM, CNPJ n. 04.968.012/0001-65, localizado (a) à Avenida Ramos Ferreira - até 1111/1112, 140, Aparecida, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-120, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR BATISTA DE SOUZA, CPF n. 642.713.822-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/08/2011 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. **34.562.686/0001-26**, localizado (a) à Rua Marcllio Dias, 300, Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIO REYNALDO TADROS, CPF n. 011.837.452-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/08/2011 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR053602/2011, na data de 09/09/2011, às 20:07:50.

, 9 de setembro de 2011.


GILMAR BATISTA DE SOUZA
Presidente

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM


MARIO REYNALDO TADROS
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO/AM
46202.016789/2011-14
/2011

MTE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS
13 SET 2011
PROTOCOLO
46.202

Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS, conforme as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de 1º de Setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012.

Parágrafo único: DATA – BASE

Fica estabelecida a Data-Base da Categoria em 1º de Setembro.

CLÁUSULA 2ª: CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus trabalhadores a partir de 1º de Setembro de 2011, com um percentual de 7% (sete por cento) sob os Salários de Agosto de 2011, para quem ganha acima do Piso Salarial da Categoria.

Parágrafo 1º: Podem ser compensadas as antecipações concedidas espontaneamente ou por imposição legal, a partir de Outubro de 2010 a Agosto de 2011, com exceção das provenientes de implementos de idade (maioridade), término de aprendizagem, promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º: A correção salarial correspondente desta Convenção, não poderá em caso algum, ser motivo de méritos, prêmios, promoções ou percentuais que vinham sendo pagos aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução salarial.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria a partir de 1º de Setembro de 2011, corresponderá a **R\$ 600,00** (Seiscentos Reais).

Parágrafo 1º Fica convencionado a garantia mínima do Piso Salarial para os trabalhadores da categoria.

Parágrafo 2º: Os empregados que laboram exclusivamente à base de comissão, prêmio, produção, gorjeta, etc. terá garantido um Salário Mensal, nunca inferior ao Piso da Categoria.

CLÁUSULA 4ª: COMISSÕES

Será de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses, para pagamento de férias, 13º salário e maior remuneração em caso de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo único: Quando o emissor e o cliente chegam a um acordo no que se refere à emissão de passagens, o empregado ficará isento de qualquer reembolso, desde que esteja cumprindo as normas estabelecidas pela empresa (Art. 466 da CLT).

CLÁUSULA 5ª: ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a funcionários que exerçam a função de caixa, salvo os que já percebam comissão ou outro tipo de vantagem.

CLÁUSULA 6ª: ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 7ª: GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

O empregador se compromete a não demitir o seu empregado que esteja a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo por pedido de dispensa ou justa causa.

CLÁUSULA 8ª: SUBSTITUTO TEMPORÁRIO

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 (trinta) dias e até 06 (seis) meses de substituição o trabalhador fará jus à diferença do salário base recebido pelo titular da função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído. Depois de completados 06 (seis) meses e permanecendo a substituição, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongada do substituído, o substituto fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

CLÁUSULA 9ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para sua validade o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado e a assinatura do empregado deve ser sobreposta à data.

Parágrafo único: Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 10ª: ATESTADO MÉDICO

As empresas deverão aceitar para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos do profissional inscrito no **CRM / CRO**, do SUS ou das clínicas conveniadas do sindicato e que estejam cadastradas na **ANS** (Agência Nacional de Saúde) e que contenha o CID (Código Internacional de Doença).

CLÁUSULA 11ª: FALTAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, desde que avise com **48** (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove posteriormente de acordo com os seguintes acontecimentos.

- a) 03 (três) dias por ocasião de casamento;
- b) 02 (dois) dias em caso de falecimento dos pais, filhos, cônjuge ou outros dependentes com registro na CTPS.
- c) 05 (cinco) dias ao pai, em caso de nascimento dos filhos.

CLÁUSULA 12ª: ABONO DE HORAS AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de horas ao empregado estudante, em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com **48** (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ser compensadas em dia posterior.

Parágrafo único: Fica vedada a prorrogação ou mudança da jornada de trabalho quando esta vier a prejudicar a sua frequência às aulas.

CLÁUSULA 13ª: AVISO PRÉVIO

Os empregados que tenham mais de **05** (cinco) anos na mesma empresa, ao serem demitidos sem justa causa, receberão o aviso prévio equivalente há 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 14ª: GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO E A GESTANTE.

Fica convencionada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de **60** (sessenta) dias ao trabalhador afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, quando do seu retorno ao trabalho.

Parágrafo 1º: Desde o início da gestação até **60** (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante.

Parágrafo 2º: Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no caput dessa cláusula, entenda-se da não cumulatividade de tempo no auxílio doença.

CLÁUSULA 15ª: ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão alimentação aos seus empregados, sob forma de ticket refeição no valor de **R\$13,00** (treze) reais por dia trabalhado, devendo não incidir sob a remuneração mensal do empregado, sem contudo configurar o salário in natura.

Parágrafo único: Estão desobrigadas as empresas que mantenham refeitório próprio ou convênio com empresas de alimentação ou similar.

CLÁUSULA 16ª: CESTA BÁSICA

As empresas com mais de 20 (vinte) funcionários poderão conceder mensalmente aos seus empregados que recebam até 1,5 (um salário e meio) normativos da categoria, uma cesta básica ou vale compra no valor equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo 1º: Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo.

Parágrafo 2º: Terá direito a este benefício o empregado aprovado no período de experiência.

CLÁUSULA 17ª: DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical o direito de ausentar-se do serviço até 02 (duas) vezes por semestre, sem perda de sua remuneração, quando for convocado para reunião de Diretoria ou Assembleia Geral do Sindicato ou da Federação, mediante comunicação prévia à empresa, estabelecida pelo calendário.

CLÁUSULA 18ª: ÁGUA POTÁVEL

As empresas concederão nos recintos de trabalho, copos próprios ou descartáveis, bebedouro e/ou filtros adequados, com água potável e de boa qualidade, para atender as necessidades de seus empregados.

CLÁUSULA 19ª: CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas liberarão a entrada as suas instalações para a diretoria do Sindicato Laboral, realizar reuniões com os trabalhadores visando à sindicalização podendo a mesma ser acompanhada por um representante da empresa.

CLÁUSULA 20ª: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas fornecerão às informações necessárias as operadoras de empréstimo consignado visando fechar convênio para atender aos trabalhadores sindicalizados na categoria.

CLÁUSULA 21ª: UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos as empresas deverão fornecer, sem ônus, aos seus empregados uniformes para uso exclusivo das empresas.

Parágrafo único: O empregado que por dolo ou má fé extraviar o seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

CLÁUSULA 22ª: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral o valor correspondente a 02 (dois) Pisos da Categoria.

Parágrafo único: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA 23ª: VALE TRANSPORTE

Será assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional, o fornecimento do vale transporte aos que deste necessitarem para o desempenho de suas funções com reembolso de **6%** (seis por cento) pelo empregado.

CLÁUSULA 24ª: GUIA DE RECOLHIMENTO DO INSS

As empresas fornecerão mensalmente às guias da Previdência Social ao Sindicato Laboral, conforme o Art. 3º da Lei 8870/94.

CLÁUSULA 25ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação e aprovação na Assembléia Geral extraordinária da Categoria Profissional realizadas na sede do Sindicato nos dias 22 de Julho de 2011, com base no **Artigo 513 alínea E da CLT e artigo 8º da Convenção 95 da OIT**, as Empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não que foram beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a favor do Sindicato Profissional, nos meses de **Setembro/Dezembro/Fevereiro e Junho**, percentual de **2%** (dois por cento) do salário nominal dos meses acima, ficando limitado o valor máximo da contribuição em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) determinado pela Assembléia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º: Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição com carta escrita e de punho próprio direta e pessoalmente a Entidade Sindical no prazo de 10(dez) dias do mês do referido desconto.

Parágrafo 2º: As importâncias serão recolhidas ao Banco – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência 0020 Conta Corrente 1649-0, Operação 003 ou diretamente na tesouraria da entidade laboral conveniente, localizada na Avenida Epaminondas nº 411-Centro.

Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo 3º: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo 4º: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela Empresa ao Sindicato, até o dia 7 do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA 26ª: AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Deverão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em cinco vias, Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas, Carta de Aviso Prévio na Dispensa ou Pedido de Demissão quando for o caso, Saldo atualizado do FGTS, Comprovante do pagamento da Multa Rescisória, conforme o procedimento da Dispensa Requerimento do Seguro Desemprego, Atestado médico Demissional, média de comissões dos últimos doze meses, ou outras vantagens ao empregado, Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, cópia da Contribuição Sindical 2010/2011 e Carta de Preposto.

Parágrafo único: VERBAS RESCISÓRIAS

É necessário colocar data, hora e local, observando que nos dias que antecederem feriados ou sexta-feira, o pagamento através de cheque será até as 12H00 (doze) horas.

CLÁUSULA 27ª: CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO

Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Laboratorial, Farmácias, fará jus funcionários e dependentes.

CLÁUSULA 28ª: QUADRO DE AVISOS E DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas colaborarão com a entidade sindical, no uso quadro de avisos para a divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindical, sob a responsabilidade do Sindicato de Classe.

CLÁUSULA 29ª: CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre partes, mediante a intermediação do sindicato perante a empresa em que se verificar o evento.

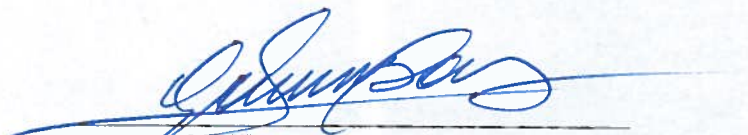
CLÁUSULA 30ª: VIOLAÇÃO

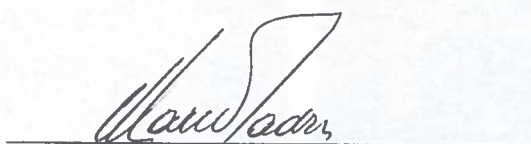
À parte que violar ou descumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por emprego em favor da outra parte, além de corrigir imediatamente a infração.

CLÁUSULA 31ª: VIGÊNCIA

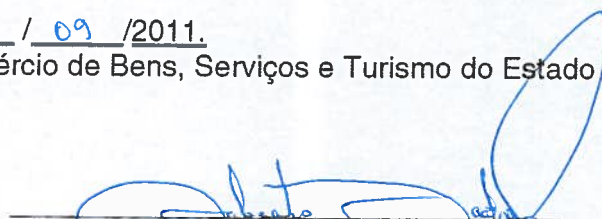
A vigência da presente Convenção será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012.

Manaus/AM, 30 de Agosto de 2011.


GILMAR BATISTA DE SOUZA
Presidente interina do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas.
CPF: 642.713.822-72
CNPJ: 04.968.012/0001-65


MÁRIO REYNALDO TADROS
Presidente do Sindicato das Empresas
de Turismo no Estado do Amazonas.
CPF: 011.837452-49
CNPJ: 34.562.686/0001-26

Ciente
Recebido em 13 / 09 /2011.
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas
FECOMERCIO/AM


José Roberto Tadros
Presidente